

Eleitoral, da categoria Jurista.

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, devidamente preenchido, o Formulário - Dados Pessoais, constante do Anexo Único da Resolução n. 23.517, de 4 de abril de 2017, e toda a documentação nela especificada, como abaixo se transcreve:

"Art. 4º Os advogados indicados deverão preencher o formulário constante do Anexo e apresentar a seguinte documentação:

I - certidão atualizada da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em que o advogado estiver inscrito, com indicação da data de inscrição definitiva, da ocorrência de sanção disciplinar e do histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

II - certidão atualizada das Justizas:

a) Federal;

b) Eleitoral (quitação, crimes eleitorais e filiação partidária);

c) Estadual ou do Distrito Federal.

III - documentos comprobatórios do exercício da advocacia;

IV - *curriculum vitae*.

§ 1º As certidões de que trata o inciso II devem ser emitidas pelos órgãos de distribuição dos juízos de primeira instância com jurisdição sobre o domicílio do integrante da lista.

§ 2º As certidões mencionadas neste artigo têm por finalidade subsidiar a análise do requisito constitucional da idoneidade moral, atribuição reservada ao Plenário do TSE (CF/1988, art. 120, inciso III).

§ 3º Na hipótese de existência de certidão positiva, deverá o indicado apresentar imediatamente certidão circunstanciada do processo em que for parte, sendo facultada a apresentação conjunta de esclarecimentos.

Art. 5º Na data em que forem indicados, os advogados deverão estar no exercício da advocacia e possuir 10 anos consecutivos ou não de prática profissional.

§ 1º O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na OAB e por documentos que atestem a prática de atos privativos (Lei nº 8.906/1994, art. 1º).

§ 2º A postulação em juízo poderá ser comprovada por certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; pela relação fornecida pelos terminais eletrônicos de andamento processual; pela cópia autenticada de atos privativos; ou ainda por consulta processual extraída do sítio eletrônico do órgão judicial no qual o indicado tenha atuado.

§ 3º A consultoria, assessoria e direção jurídica prestadas a entidades privadas devem ser comprovadas por meio de certidão emitida pela respectiva pessoa jurídica, constando detalhadamente os atos praticados e o tempo de atividade, acompanhada da declaração fiscal que identifique, na origem das suas receitas, a atividade advocatícia exercida.

§ 4º A consultoria, assessoria e direção jurídica exercidas no âmbito da administração pública só serão consideradas como exercício da advocacia quando prestadas por integrantes das carreiras previstas no art. 9º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB ou em cargos ou funções cujas atribuições sejam reservadas privativamente a advogados.

§ 5º A comprovação a que se refere o § 4º far-se-á por meio de certidão que especifique os atos praticados pelo advogado, bem como o tempo de atividade, emitida pelo respectivo órgão, e, na última hipótese prevista no parágrafo anterior, por meio de diploma normativo que regulamente as atribuições do cargo e estabeleça como requisito de investidura a inscrição na OAB.

§ 6º A contabilização do tempo de advocacia será realizada considerando-se a prática de ato privativo em ao menos cinco causas distintas para cada ano a ser comprovado (Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 5º).

§ 7º No caso de assessoria, consultoria ou direção jurídica, será considerado como um ano de exercício profissional a comprovação de, no mínimo, seis meses de efetiva dedicação ou a apresentação de ao menos cinco peças elaboradas no período.

§ 8º Será dispensada a comprovação do efetivo exercício da advocacia aos advogados que tiveram seus nomes deferidos pelo Plenário do TSE em listas tríplices anteriores, ainda que não tenham sido escolhidos para compor o TRE.

Art. 6º O advogado não poderá figurar em mais de uma lista simultaneamente, salvo se for referente ao cargo de titular e outra de substituto.

Art. 7º Não poderá ser indicado para compor lista tríplice magistrado aposentado ou membro do Ministério Público (Código Eleitoral, art. 25, § 2º), bem como advogado filiado a partido político.

Art. 8º Também não poderá ser indicado quem exerça cargo público de que possa ser exonerado *ad nutum*, quem seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública ou exerça mandato de caráter político, nos termos do art. 25, § 7º, do Código Eleitoral.

Art. 9º Aplica-se ao procedimento de formação de lista tríplice a disciplina prevista na resolução do Conselho Nacional de Justiça que versa sobre nepotismo no âmbito do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Por ocasião do preenchimento do formulário constante do Anexo, o advogado indicado deverá consignar eventual parentesco com membros do TJ ou do TRE."

As inscrições serão protocolizadas, no Setor de Protocolo Geral deste Tribunal de Justiça, **por meio** do endereço eletrônico **protocolo@tjpi.jus.br**, que as inserirá no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, passando a tramitarem nesta Secretaria Geral.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário Geral

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 14/08/2023, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria Nº 4224/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de agosto de 2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 16556/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4603240),

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13517/2023 - PJPI/COM/JOSFRE/FORJOSFRE/VARUNIJOSFRE (4542646),

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da **Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 4/2023 - SLC-APOIO (4559293)**, a saber:

Fiscal: Emerson Lopes Ferreira - matrícula nº 27859;

Suplente: Roberto Pereira Damasceno - matrícula nº 1895.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 15/08/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria Nº 4228/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de agosto de 2023



O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 16558/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4603291),

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 240/2023 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO - VARUNIPOR (4489063),

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da **Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 6/2023 - SLC-APOIO (4591556)**, a saber:

Fiscal: José Francisco Sampaio Barbosa, Mat. 4164970;

Suplente: Amauri Vale de Oliveira, 4142900.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 15/08/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria Nº 4229/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de agosto de 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 16560/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4603317),

CONSIDERANDO a Manifestação Nº 66778/2023 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/5VARPIC (4563286),

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da **Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 11/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4600737)**, a saber:

Fiscal: Lorena Duarte Lopes Maia - matrícula nº 5061;

Suplente: Vânia Cipriano de Carvalho - matrícula nº 5094.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 15/08/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria Nº 4231/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de agosto de 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 16609/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4604475).

CONSIDERANDO as Requisições de Alimentação do Júri - RAJ Nº 13/2023 e RAJ Nº 14/2023 - PJPI/COM/MIGALV/FORMIGALV/VARUNIMIGALV (4569687 e 4569832).

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da **Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 12/2023 - SLC-APOIO (4602110)**, a saber:

Fiscal: ALEXANDRE DIAS FEITOSA, MAT. 30038;

Suplente: ADONIRAN LIMA, MAT. 1936.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 15/08/2023, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Portaria Nº 4232/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de agosto de 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 16604/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4604383).

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14510/2023 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI (4594636).

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da **Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 10/2023 - SLC-APOIO (4599832)**, a saber:

Fiscal: TAINAH KIMI ARIMORI - MAT: 31556;

Suplente: ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA SILVA - MAT: 9992413.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 15/08/2023, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. EXPEDIENTES SEAD

5.1. Portaria (SEAD) Nº 1757/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de agosto de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,